



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

### DECRETO Nº. 1.730/2021, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

#### DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE RETORNO GRADATIVO DA REABERTURA DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE ITARIRI

**DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Considerando**, que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CRFB/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CRFB/88);

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e medidas relativas a prevenção;



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**Considerando** que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste município;

**Considerando** que a Lei Federal 13.979/20 autoriza a adoção de medidas excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como que tais medidas já foram adotadas pelo governo federal, estadual e inclusive pelo governo da capital do Estado.

**Considerando** que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19, com adoção gradual e responsável de medidas de transição que permitam a retomada de atividades econômicas, respeitadas rigorosamente as medidas de prevenção de contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras) evitando aglomerações;

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

**Considerando** que o Município de Itariri está inserido na Região de Saúde do Vale do Ribeira a qual pertence a DRS XII – Registro, e portanto está classificado na Zona 2 (Fase 2) – Laranja – Flexibilização, conforme o Plano São Paulo, que modulou as ações de restrição e funcionamento das atividades econômicas;

### DECRETA

**Art. 1º.** - Poderão funcionar, desde que com a adoção dos protocolos sanitários intersetoriais especialmente definidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 2020 e alterações - Plano São Paulo, os estabelecimentos de serviços não essenciais, mencionados no Anexo III do Decreto estadual 65.460, de 08 de janeiro de 2021.

§ 1º- As atividades ali previstas deverão funcionar por no máximo 8 horas, no período compreendido após às 6:00 horas e antes das 20 horas com a capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

§ 2º - Nos restaurantes e similares poderão haver consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados, com venda de bebidas alcoólicas até as 20:00 horas.

**Art. 2º** - As igrejas poderão funcionar desde que os frequentadores estejam sentados a uma distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre si, com a capacidade



## Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

limitada a 40% (quarenta por cento), recomendando-se somente a frequência de pessoas menores de 60 anos de idade.

**Art. 3º** - As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica poderão funcionar com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento), horário reduzido de 8 horas, com agendamento prévio e hora marcada, com prática apenas de aulas e praticas individuais, no período após as 6:00 e antes das 20 horas.

**Art. 4º** - Continua suspenso, por tempo indeterminado,  
I – o consumo local em bares;  
II – venda de bebidas, antes das 6:00 horas e após as 20:00 horas, em quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 5º** – Permanecem em vigor as medidas de higiene e distanciamento previstas no Plano São Paulo bem como o uso obrigatório de máscaras.

**Art. 6º** – Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto as medidas determinadas pelos Decretos 1.657/2020 e 1.659/2020.

**Art. 7º** – Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Itariri, 11 de janeiro de 2021

**DINAMERICO GONÇALVES PERONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**